



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA-GERAL DA  
REPÚBLICA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PROCURADORIA DO TRABALHO NO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

PGR-00444543/2025

**RECOMENDAÇÃO nº 32/2025/MPF/GABMPEDUC8**

**Referência:** Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 (MPF)  
e Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8 (MPT)

**Ementa:** Recomenda melhorias estruturais na Escola Soledade II.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 e do Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8, pelos Procuradores da República e Procuradora do Trabalho signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Federal (MPF) possui por atribuição legal a fiscalização da aplicação de recursos federais destinados à educação (a exemplo do FUNDEB e de programas do Ministério da Educação), o que fundamenta a sua

|                                                                                                                   |                                        |                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>Ministério Público Federal | PROCURADORIA-<br>GERAL DA<br>REPÚBLICA | Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -<br>Brasília-DF<br>Telefone: (61)31055100<br><a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

intervenção para a tutela do interesse público federal envolvido;

**CONSIDERANDO** o dever do MPF de zelar pelo cumprimento da legislação federal de ensino e das políticas nacionais relativas à educação básica, sendo a garantia da qualidade do serviço público um dos objetivos da sua atuação;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Trabalho (MPT) exerce sua competência constitucional e legal na defesa dos direitos sociais, notadamente na erradicação do trabalho infantil (art. 227 da Constituição Federal), sendo a garantia de acesso à educação básica de qualidade e em tempo integral o principal instrumento de proteção da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a atribuição do MPT para a fiscalização das relações e condições de trabalho dos profissionais que atuam na educação, cuja regularidade e adequação são indispensáveis para o efetivo respeito aos direitos laborais e para a garantia da qualidade do serviço público na educação básica;

**CONSIDERANDO** que o direito à educação é reconhecido como direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

**CONSIDERANDO** que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seus art. 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do *caput* do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus art. 30, inc. VI, e 211;

**CONSIDERANDO** que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da



PROCURADORIA-  
GERAL DA  
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -  
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100  
[www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)

União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a manutenção e a reforma de escolas que apresentem problemas estruturais são deveres do Poder Público, visando assegurar um ambiente escolar salubre, seguro e propício à aprendizagem, em consonância com o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF);

**CONSIDERANDO** que a LDB (Lei nº 9.394/96, art. 4º, IX) estabelece a obrigação do Poder Público de garantir padrões mínimos de qualidade do ensino, incluindo de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

**CONSIDERANDO** a obrigação legal dos Municípios de fiscalizar e garantir que todas as edificações públicas, incluindo as escolas, cumpram a legislação urbanística e as normas de segurança;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de zelar pela segurança e integridade física da comunidade escolar (alunos, professores e servidores);

**CONSIDERANDO** que a segurança das instalações elétricas deve seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo a manutenção preventiva e a adequação desses sistemas obrigatórias para prevenir acidentes, incêndios e garantir o pleno uso dos equipamentos escolares;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei n. 9.394/96, art. 24, I) estabelece a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, o que resulta na carga horária mínima de 4 (quatro) horas;

**CONSIDERANDO** que a carga horária mínima diária deve ser cumprida de forma efetiva, sendo vedada a burla da jornada escolar por meio da ausência de intervalo de descanso e alimentação (almoço) para os professores que atuam em turnos contínuos (matutino e vespertino), o que compromete a qualidade do ensino e as condições de trabalho;

**CONSIDERANDO** que, durante a execução do Programa Ministério Público Pela Educação (MPEduc) em Sumidouro/RJ, constatou-se a existência de problemas estruturais graves na Escola Soledade II, como a necessidade de reparos na instalação elétrica, pois esta é antiga e já gerou episódio pretérito de curto-circuito;

**CONSIDERANDO** que outros problemas foram constatados como o gás em local inadequado e a ausência de porta no lugar onde fica a bomba d'água;



PROCURADORIA-  
GERAL DA  
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -  
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100  
[www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)

**CONSIDERANDO** que há reclamações quanto à insuficiência do transporte escolar, pois apenas um ônibus atende à demanda da escola;

**CONSIDERANDO** que a unidade escolar possui 101 alunos, distribuídos em sete turmas com quatro professores ao todo;

**CONSIDERANDO** que há dois turnos escolares: o matutino, de 7h às 11h; e o vespertino, de 11h às 15h;

**CONSIDERANDO** que, embora o município atenda ao mínimo de quatro horas diárias previstos na lei, o fato de os mesmos professores atenderem aos dois turnos sem intervalo de almoço estabelecido suscita dúvidas quanto ao cumprimento da carga horária mínima;

**RESOLVEM RECOMENDAR:**

**1) Ao MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, na pessoa de seu Prefeito e de sua Secretária Municipal de Educação, que, em relação à Escola Soledade II:**

*a)* Realize vistoria técnica e o reparo imediato das instalações elétricas da Escola Soledade II, realizando a substituição da fiação antiga e/ou adequação da rede para sanar o risco de curtos-circuitos e garantir a segurança de alunos e profissionais;

*b)* Promova a adequação do local de armazenamento de gás, garantindo que esteja em área ventilada, protegida e isolada de fontes de ignição ou de circulação de pessoas, conforme as normas de segurança;

*c)* Instale porta ou barreira de proteção no local onde se encontra a bomba d'água, a fim de evitar acidentes e garantir a segurança e o acesso restrito;

*d)* Realize estudo de demanda do transporte escolar para a Escola Soledade II e sane a insuficiência de veículos que atendem à unidade, garantindo que o serviço seja seguro, pontual e suficiente para a totalidade dos alunos que necessitam; e

*e)* Realize as adequações necessárias no quadro de horários e escala de trabalho dos professores da unidade, garantindo o intervalo intrajornada para repouso e alimentação (almoço) para os profissionais que atuam nos dois turnos e cumprimento efetivo da carga horária escolar mínima de 4 (quatro) horas diárias e 800 (oitocentas) horas anuais.

**2) À Direção da ESCOLA SOLEDADE II, que realize as adequações necessárias no quadro de horários e escala de trabalho dos professores da unidade, garantindo o intervalo intrajornada para repouso e alimentação (almoço) para os profissionais que atuam nos dois turnos e cumprimento efetivo da carga horária escolar mínima de 4 (quatro) horas**



PROCURADORIA-  
GERAL DA  
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -  
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100  
[www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)

diárias e 800 (oitocentas) horas anuais.

Outrossim, concede-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para que os destinatários manifestem, por escrito, sua concordância acerca da recomendação e informem as providências iniciais adotadas.

Fixam-se os seguintes prazos específicos para a comprovação do cumprimento da recomendação:

**a) 60 (sessenta) dias** para a correção da instalação elétrica (item **1.a**), a adequação do local do gás (item **1.b**) e a instalação da porta/barreira na bomba d'água (item **1.c**); e

**b) 90 (noventa) dias** para a adequação do transporte escolar (item **1.d**) e do quadro de horários e escala dos professores (item **1.e** e **2**).

Adverte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os responsáveis inertes.

*(datado e assinado digitalmente)*

**JAIRO DA SILVA**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

*(datado e assinado digitalmente)*

**PAULA CRISTINE BELLOTTI**  
PROCURADORA DA REPÚBLICA

*(datado e assinado digitalmente)*

**MARIANE MOTERANI SILVA**  
PROCURADORA DO TRABALHO

|                                                                                                                   |                                        |                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>Ministério Público Federal | PROCURADORIA-<br>GERAL DA<br>REPÚBLICA | Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -<br>Brasília-DF<br>Telefone: (61)31055100<br><a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00444543/2025 RECOMENDAÇÃO**

.....  
Signatário(a): **JAIRO DA SILVA**

Data e Hora: **26/11/2025 17:21:10**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **MARIANE MOTERANI SILVA**

Data e Hora: **27/11/2025 14:45:06**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **PAULA CRISTINE BELLOTTI**

Data e Hora: **28/11/2025 10:44:18**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9e62c286.d73671c1.75854115.a5a4ea20